Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 707/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11432/2013
PROTOCOLO	: 1423509
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: THAIS HELENA VIEIRA ROSA GOMES NILVA SANTOS
INTERESSADO	: ORGANIZACAO MUNDIAL PARA EDUCACAO PRE ESCOLAR - OMEP
VALOR	: R$ 14.520.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DESPESAS DE CUSTEIO PARA A PRESERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO E DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – INSTRUMENTO – FORMALIZAÇÃO – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas de convênio é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a formalização do instrumento atendeu às exigências legais e comprovam a aplicação dos recursos ao objeto de sua finalidade, em conformidade com a legislação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da Prestação de Contas do Convênio nº. 05/2012, celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais E Cidadania – SAS, e a Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar – OMEP/BR/MS.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame a prestação de contas do Convênio nº. 05/2012 celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal De Políticas E Ações Sociais E Cidadania - SAS e a Organização Mundial Para A Educação Pré-Escolar – OMEP/BR/MS, relativo a repasse financeiro para facultar despesas de custeio para a preservação e ampliação das ações de atenção e de atendimento à criança e ao adolescente de Campo Grande, no valor de R$ 14.520.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte mil reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA - 3ICE - 29790/2015 (peça 51) opinou pela REGULARIDADE da prestação de contas do Convênio nº. 05/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal De Políticas E Ações Sociais E Cidadania Campo Grande e a Organização Mundial Para A Educação Pré-Escolar – OMEP/BR/MS.

Por sua vez o Ministério Público de Contas, emitiu seu parecer PAR - 4ª PRC - 9538/2019 (peça 67), entendendo que a prestação de contas de convênio em apreço deve ser considerada ilegal e irregular, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, e art. 122, inciso III "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Na análise dos autos verificamos tratar-se da Prestação de Contas do Convênio nº. 05/2012, formalizado entre o Município de Campo Grande e a Organização Mundial Para A Educação Pré-Escolar – OMEP/BR/MS, no valor de R$ 14.520.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte mil reais).

O presente Convênio correu a conta dos **Programas de Trabalho**: 0105.12.365.0042.2011 - **Natureza do Trabalho:** 33.50.43.01 e fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, Lei Federal n. 11.494 de 20/6/07, Decreto Federal n. 6.253 de 13/11/07, Decreto n. 7.761, de 30/12/98, Resolução Conjunta SAS/SEMED/PMCG n. 06 de 08/06/09 e Processo Administrativo n. 6220/2012-63.

As partes pactuaram os termos ajustados no convênio, atendendo as exigências legais no ato de sua formalização, dentre as quais as prescrições do artigo 116 da Lei 8.666/93.

De acordo com a análise realizada, constatou-se que os recursos do Convênio foram destinados, exclusivamente, ao objeto de sua finalidade, bem como os saldos, enquanto não utilizados, foram devidamente aplicados em instituição financeira oficial, cuja prestação de contas resultou na seguinte totalização:

Valor Do Convênio	**R$**	**14.520.000,00**
Termo Aditivo	**R$**	**2.077.830,00**
Total De Recursos	**R$**	**16.597.830,00**
Prestação De Contas	**R$**	**16.597.830,00**
DEVOLUÇÃO *(Peça 43, F. 7412)*	**R$**	**123.162,00**
Total	**R$**	**16.474.668,00**

Os documentos que comprovam os valores acima transcritos foram conferidos e constam anexados nos autos, às peças digitais nº (07 a 43), conforme a nota de Empenho nº 199 de 26/12/12, tendo sido anulado o saldo restituir anexa a fls. 23 peça digital nº42, integrando a instrução do feito.

Assim, observa-se que a execução financeira está de acordo com as determinações legais, com os recursos financeiros devidamente aplicados, restando clara a sua regularidade, e sua documentação atende as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações; na Lei Federal nº 4.320/64, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, VOTO:

I - pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº. 05/2012, celebrado entre o Município de Campo Grande e a Organização Mundial Para A Educação Pré-Escolar – OMEP/BR/MS, como **REGULAR,** nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/dssm